DJ 6219
12/11/2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6219**–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 24

PRESIDÊNCIA 24

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 25

DIRETORIA GERAL 26

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 36

CENTRAL DE COMPRAS 36

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 47

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 49

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE 50

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 12/11/2026 18:06:05

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3456 de 12 de novembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA
Dispõe sobre a recepção de Servidora Cedida para atuação no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica n.º 3 e o respectivo Termo Aditivo – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC na Comarca de Alvorada.
O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Comarca de Alvorada;
CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC;
CONSIDERANDO o respectivo Termo Aditivo – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1367, de 01 de setembro de 2026, do Município de Alvorada/TO, que cedeu o servidor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 26.0.000017855-0;
CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 491/2026 PRESIDÊNCIA/ASPRE;
CONSIDERANDO que a lotação dos servidores da Comarca é determinada pela Diretoria do Foro;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;
RESOLVE:
Art. 1º. Lotar a servidora **ESTER TORRES RIBEIRO SILVA**, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Alvorada.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.
Publique-se. Cumpra-se.
FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito / Diretor do Foro

ANANÁS
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO Nº: 0000462-32.2024.8.27.2703/TO
CLASSE: Medidas de Proteção - Criança e Adolescente (Lei nº 13.431/2017 e ECA)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO(S): LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO e outros
A Doutora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananás-TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e 1ª Vara Cível da Comarca de Ananás-TO, tramitam os autos da Ação de Medidas de Proteção nº 0000462-32.2024.8.27.2703/TO, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.** E, por se encontrar a parte ré em lugar incerto e não sabido, **CITA** o requerido **LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO**, dos termos integrais das decisões proferidas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), apresente contestação aos termos da ação protetiva, sob pena de revelia e nomeação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins como Curadora Especial (CPC, art. 72, II). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananás -TO, 12 de novembro de 2026. Eu, Yasmim Afonso Almeida Moraes Gomes, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

ARAGUACEMA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO FAMÍLIA SANDOVAL E DEMAIS INTEGRANTES(Art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Araguacema/TO, Estado de Tocantins, Dr(a). **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a quem possa interessar que **GILBERTO BARBOSA SANDOVAL**, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 333.012.049-53 e no CNPJ sob o nº 54.691.990/0001-80; **ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL**, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 513.077.079-04, registrada como **ANA EMILIA CRISPIM SANDOVAL AGRO,** CNPJ nº 52.621.971/0001-52; **GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR,** produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 062.244.089-63, registrado como **GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JUNIOR AGRO,** CNPJ nº 52.778.918/0001-60; **MAIARA LOPES PERASSOLI**, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 082.447.169-59 e no CNPJ sob o nº 64.611.663/0001-25; , produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 076.166.659-18, registrada como **FERNANDA CRISPIM SANDOVAL CAMACHO AGRO**, CNPJ nº 52.925.771/0001-93; e **LUCAS RAFAEL DE SOUZA CAMACHO**, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 071.204.499-07, registrado como **LUCAS RAFAEL DE SOUZA CAMACHO AGRO,** CNPJ nº 65.727.825/0001-58, denominados em conjunto "**GRUPO FAMÍLIA SANDOVAL",** ajuizaram o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. O pedido está sendo processado sob o nº 0000255-59.2026.8.27.2704, com os seguintes requerimentos, em resumo: DOS PEDIDOS: a) o deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes, produtores rurais que atuam de forma integrada e constituem o denominado "Grupo Família Sandoval"; b) o reconhecimento da consolidação processual do grupo familiar rural, sob o fundamento de comunhão de interesses, atuação integrada, confusão operacional e unidade produtiva; c) a concessão de tutela de urgência para a preservação da posse dos bens considerados essenciais ao desenvolvimento da atividade rural; d) a suspensão das ações e execuções movidas em desfavor dos requerentes; e) a sustação de atos constritivos incidentes sobre o patrimônio produtivo; f) o impedimento de medidas expropriatórias; g) a adoção das providências necessárias ao regular processamento da recuperação judicial. **RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: "...III. DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, bem como os fundamentos acima expostos, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consolidação processual, de **GILBERTO BARBOSA SANDOVAL**, **ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL AGRO, GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JUNIOR AGRO**, **FERNANDA CRISPIM SANDOVAL CAMACHO AGRO** e AGRO, integrantes do denominado **GRUPO FAMÍLIA SANDOVAL**, e, por consequência: 1) Reconheço a existência de grupo familiar de fato e DEFIRO a consolidação substancial dos ativos e passivos dos recuperandos, nos termos dos arts. 69-J e seguintes da Lei nº 11.101/2005, devendo ser apresentado plano único e observado quadro geral único de **credores**. 2) Nomeio como Administradora Judicial (art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005) a VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL com sede na Rua João de Abreu, nº 116, Salas 307/308, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-110, telefone (62) 9487-8784, e-mail contato@veritasaj.com, devendo ser intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar aceitação do encargo e assinar termo de compromisso, sob pena de substituição, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005, ficando autorizada sua intimação por meio eletrônico. 2.1) Aceito o encargo, deverá a Administradora Judicial desempenhar todas as atribuições previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, com especial atenção à fiscalização das atividades dos recuperandos, acompanhamento do cumprimento das obrigações processuais e elaboração dos relatórios mensais de atividades. 2.2) Caso seja necessária a contratação de auxiliares técnicos ou empresas especializadas, deverá a Administradora Judicial previamente submeter a contratação à apreciação deste Juízo. 2.3) Considerando a capacidade de pagamento dos recuperandos, o grau de complexidade do trabalho a ser desempenhado, a dimensão do passivo sujeito ao procedimento recuperacional, a quantidade de credores envolvidos e os valores usualmente praticados no mercado para atividades semelhantes, arbitro a remuneração da Administradora Judicial no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do quadro-geral de credores, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005. O pagamento da remuneração será realizado da seguinte forma: a) 60% (sessenta por cento) do valor total, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 de cada mês, iniciando-se após a publicação desta decisão; b) 40% (quarenta por cento) do valor total ao final do processo recuperacional, condicionado ao cumprimento das obrigações previstas nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005, na forma do art. 24, §2º, da mesma legislação. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente em conta bancária a ser oportunamente indicada pela Administradora Judicial nos autos. Ressalto que o percentual ora fixado observa os critérios estabelecidos no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, mostrando-se adequado à complexidade do feito e à capacidade econômica dos recuperandos, sem implicar aviltamento da remuneração da auxiliar do juízo nem impor ônus excessivo ao grupo em recuperação. 3) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os recuperandos exerçam regularmente suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. 4) Com fundamento no art. 6º, caput e §§ 4º e 12, c/c art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações, execuções e atos de constrição movidos em face dos recuperandos pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, contado em dias corridos, ressalvadas as hipóteses legais de exceção. 4.1) Caberá aos recuperandos comunicar a presente decisão aos juízos competentes, comprovando nos autos as providências adotadas no prazo de 10 (dez) dias. 5) Reconheço como essenciais, para os fins do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os bens diretamente empregados na atividade produtiva dos recuperandos, conforme discriminado na fundamentação desta decisão (II.e), compreendendo, em síntese: a) os tratores, colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras, implementos agrícolas, plataformas de colheita, caminhões, reboques, semirreboques,

retroescavadeiras, tanques, equipamentos agrícolas e demais máquinas vinculadas à produção e colheita; b) os imóveis rurais explorados pelos recuperandos e destinados ao desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias, identificados na fundamentação desta decisão. 5.1) Em consequência, determino que os bens acima descritos permaneçam na posse dos recuperandos, vedando-se, durante o período de suspensão previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a prática de atos de apreensão, remoção, busca e apreensão, consolidação da propriedade, expropriação ou qualquer outra medida constritiva que comprometa a continuidade da atividade empresarial, ressalvada prévia autorização deste Juízo Recuperacional. 5.2) Não reconheço como essenciais os veículos de passeio destinados ao uso particular dos recuperandos, os apartamentos, os imóveis residenciais, os terrenos urbanos, os semoventes utilizados na atividade pecuária e os demais bens sem demonstração de vinculação direta à atividade produtiva rural. 5.3) Caso os recuperandos entendam necessária a inclusão de outros bens no rol dos bens essenciais, deverão formular requerimento específico, instruído com documentação idônea que demonstre, individualmente, a imprescindibilidade do bem para a manutenção da atividade empresarial, indicando, para cada um deles: (i) sua descrição completa; (ii) a finalidade específica desempenhada na atividade produtiva; (iii) a justificativa concreta acerca de sua indispensabilidade para o desenvolvimento das atividades empresariais; (iv) a titularidade do bem, esclarecendo se integra efetivamente o patrimônio dos recuperandos; e (v) eventual existência de financiamento, alienação fiduciária ou qualquer outro gravame incidente. 6) Reconheço, para os fins do presente processamento recuperacional, a inexistência de crédito titularizado por BR Agro Agronegócios S.A. decorrente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 2026-12, determinando sua exclusão da relação de credores apresentada pelos recuperandos, observada a fundamentação constante desta decisão. 7) Determino aos recuperandos a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005. 7.1) Os relatórios mensais deverão ser protocolados até o décimo dia de cada mês, em incidente próprio vinculado a estes autos. 8) Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005. 9) Expeça-se o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo: I – o resumo do pedido e desta decisão; II – a relação nominal dos credores, com discriminação dos valores e classificação dos créditos; III – a advertência quanto aos prazos para habilitação, divergência e objeção ao plano de recuperação judicial. 9.1) A publicação do edital deverá ocorrer na forma da lei, incumbindo aos recuperandos comprovar sua publicação nos autos. 9.2) Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações e divergências perante a Administradora Judicial, na forma do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. 10) Intimem-se os recuperandos para que apresentem o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da intimação desta decisão, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005. 10.1) Apresentado o plano de recuperação judicial, dê-se vista à Administradora Judicial para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e, após, publique-se edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano, para eventual apresentação de objeções, nos termos dos arts. 53 e 55 da Lei nº 11.101/2005. 11) Ficam os recuperandos advertidos de que, em todos os atos, contratos e documentos firmados após o deferimento do processamento, deverão utilizar a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, nos termos do art. 69 da Lei nº 11.101/2005. 12) Ficam os recuperandos cientes de que não poderão alienar ou onerar bens do ativo permanente sem autorização judicial, ressalvadas as hipóteses legais e aquelas eventualmente previstas em plano de recuperação judicial aprovado, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005. 13) Oficie-se à JUCETINS para as anotações cabíveis, bem como para que passe a constar a expressão ’Em Recuperação Judicial’ nos registros dos recuperandos que possuam inscrição ativa perante aquele órgão. 14) Oficiem-se aos órgãos de proteção ao crédito SERASA, SPC e SCPC, comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial dos recuperandos, para que procedam às anotações cabíveis em seus cadastros. 15) Determino aos órgãos de proteção ao crédito SERASA, SPC e SCPC que promovam a retirada dos apontamentos relativos aos créditos sujeitos à presente recuperação judicial, abstendo-se de efetuar novas inscrições relacionadas a tais créditos durante o período de processamento da recuperação judicial, observadas as disposições dos arts. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005. 16) Quanto aos Cartórios de Protesto, deverá o Grupo Família Sandoval indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, as serventias extrajudiciais que pretende ver oficiadas, apresentando os dados necessários para sua identificação. 16.1) Apresentadas as informações, a escrivania expedirá os respectivos ofícios independentemente de nova conclusão dos autos. Cumpra-se com urgência. Intimem-se...” **ADVERTÊNCIA**: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail: contato@veritasaj.com. A tabela abaixo consolida, por classe, os 121 lançamentos da relação apresentada pelos Recuperandos, já sem o crédito de BR Agro Agronegócios S.A.

RELAÇÃO DE CREDORES

Credor	Classe	Crédito	Devedor
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	Garantia Real	R$ 247.358,41	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Garantia Real	R$ 899.555,97	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Garantia Real	R$ 282.710,90	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Garantia Real	R$ 432.307,73	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Garantia Real	R$ 239.026,49	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Garantia Real	R$ 384.001,03	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Garantia Real	R$ 46.458,46	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Garantia Real	R$ 1.869.190,18	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Garantia Real	R$ 5.112.134,95	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 112.285,89	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 92.446,18	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 480.837,49	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 372.345,04	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 260.606,36	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 230.287,71	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 356.306,99	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 50.810,63	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 1.499.848,78	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 820.329,39	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	Garantia Real	R$ 427.955,89	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	Garantia Real	R$ 652.709,50	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	Garantia Real	R$ 248.952,01	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	Quirografário	R$ 35.569,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA	Quirografário	R$ 654.000,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
CASA DO ADUBO S.A	Quirografário	R$ 484.455,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
CPX DISTRIBUIDORA S.A. - SPEEDMAX PNEUS	Quirografário	R$ 30.257,01	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
ELISLANE DE JESUS FERREIRA	Quirografário	R$ 424.350,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
H2 - IGF-INDUSTRIA GOIANA DE FERTILIZANTES	Quirografário	R$ 157.760,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
ITR COMERCIO DE PEÇAS - SPEEDMAX PNEUS	Quirografário	R$ 60.898,56	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
MARCELO JUNQUEIRA BARBOSA	Quirografário	R$ 169.050,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
MOREIRA E MOREIRA COM. VAR E ATAC DE FER E FERRAM M	ME/EPP	R$ 1.518,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
RENAN MATHIAS WILLE	Quirografário	R$ 266.800,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
THIMOTEO RODRIGUES ALVES	Trabalhista	R$ 10.147,84	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
W C H DA SILVA LTDA	ME/EPP	R$ 2.080,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL
ADELAR JOSÉ PIOVESAN	Garantia Real (indicado como “Extra”)	R$ 585.905,71	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL

BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 283.449,29	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 205.763,18	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 1.745.263,89	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 351.120,10	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 1.074.910,83	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL
BRAZ NETO ROSA DA SILVA	Trabalhista	R$ 7.435,92	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL
GDM - GENÉTICA DO BRASIL S.A. - KWS	Quirografário	R$ 346.932,00	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL
SEMENTES OESTE PAULISTA IMP E EXP LTDA	Quirografário	R$ 119.644,00	ANA EMÍLIA CRISPIM SANDOVAL
ADRIANO BATISTA MICHELIN	Quirografário	R$ 500.000,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
ADRIEL CAVALCANTE DA SILVA	Trabalhista	R$ 9.437,23	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AGREX DO BRASIL LTDA.	Garantia Real	R$ 4.549.681,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	Quirografário	R$ 945.988,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AGRO CONFIANÇA	Quirografário	R$ 59.940,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AGRO HOMEOPATIA CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA	Garantia Real	R$ 912.600,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AGROVENCI - COM. IMP. EXP. E AGRO LTDA - LAVORO	Quirografário	R$ 356.190,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
ALEX GUIMARÃES BARBOSA	Quirografário	R$ 278.528,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AMAGRIL MAQUINAS	ME/EPP	R$ 1.124,95	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AMAGRIL MAQUINAS	ME/EPP	R$ 425,84	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AMAGRIL MAQUINAS	ME/EPP	R$ 650,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
AMTEC BIOAGRICOLA LTDA	Garantia Real	R$ 997.600,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	Garantia Real	R$ 902.935,71	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	Garantia Real	R$ 1.352.655,33	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	Garantia Real	R$ 2.600.000,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	Quirografário	R$ 533.480,31	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 46.128,97	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 920,04	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 11.496,16	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 5.885,48	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 116.326,99	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 1.842.714,30	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 113.300,98	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 91.179,04	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 3.221.603,18	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BB CONSORCIOS CTP	Garantia Real	R$ 179.781,15	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
COM. IND. MATSUDA IMP. EXP LTDA	Quirografário	R$ 37.387,60	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
CPX DISTRIBUIDORA S.A. - SPEEDMAX PNEUS	Quirografário	R$ 70.704,17	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
CPX DISTRIBUIDORA S.A. - SPEEDMAX PNEUS	Quirografário	R$ 42.526,55	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	Garantia Real	R$ 2.816.137,12	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
FERTITEC FERTILIZANTES LTDA	Quirografário	R$ 150.006,30	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
FRANCIMILTON DANTAS DA SILVA	Trabalhista	R$ 7.150,47	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
FUSAO COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	R$ 49.113,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
GRANDTEC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Garantia Real	R$ 1.249.997,60	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
GRANDTEC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Garantia Real	R$ 1.249.997,60	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
GRANDTEC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Garantia Real	R$ 1.249.997,60	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
GRANDTEC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Garantia Real	R$ 1.249.997,60	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
GRÃO DE OURO MAQUÍNAS AGRÍCOLAS LTDA	Quirografário	R$ 92.993,20	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
GUILHERME ALVES SANTANA	Trabalhista	R$ 10.377,63	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
ICL AMERICA DO SUL PARAISO	Quirografário	R$ 1.754.970,75	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
IGOR PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R$ 20.837,88	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
INDUSTRIA DE PLASTICOS VALENCIA LTDA	Quirografário	R$ 91.999,98	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
INNOVAGRO BRASIL LTDA	Quirografário	R$ 92.000,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
INOVATER PEÇAS E IMPLEM. AGRÍCOLAS LTDA	Garantia Real	R$ 548.550,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
INOVATER PEÇAS E IMPLEM. AGRÍCOLAS LTDA	Garantia Real	R$ 548.550,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
ITR COMERCIO DE PEÇAS - SPEEDMAX PNEUS	Quirografário	R$ 30.063,77	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
IVONILDO ARAUJO BARROS	Quirografário	R$ 1.795.167,35	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
JEAN COSTA DA SILVA	Trabalhista	R$ 18.008,31	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
LEONARDO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	Trabalhista	R$ 21.636,91	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A	ME/EPP	R$ 1.250,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
LUBRI MAIS	Quirografário	R$ 50.601,97	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
LUCIANO MATOS RIBEIRO	Trabalhista	R$ 25.022,87	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR

MARCELO MARTINS RODRIGUES	Quirografário	R$ 363.499,90	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
MARCELO MENDES DE SOUZA	Trabalhista	R$ 9.144,35	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
NATIVA AGRICOLA LTDA	Quirografário	R$ 400.000,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
PAULO ANDRÉ WOICIKOSKI	Quirografário	R$ 1.900.000,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
PETROS IND., COM., IMP. E EXP. DE DERIV	Quirografário	R$ 204.383,68	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	R$ 744.387,60	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
RECH AGRICOLA S.A.	Quirografário	R$ 316.845,22	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
SR IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	R$ 6.500,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
STARA FINANCEIRA S.A.	Garantia Real	R$ 1.750.000,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
THALIS RIBEIRO DA LUZ	Trabalhista	R$ 8.004,64	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
TOAGRO AGRONEGÓCIOS LTDA	Garantia Real	R$ 2.252.250,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	Quirografário	R$ 516.252,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
UBT COMERCIAL AGRICOLA LTDA	Garantia Real	R$ 1.752.000,00	GILBERTO BARBOSA SANDOVAL JÚNIOR
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 281.537,82	MAIARA LOPES PERASSOLI
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 31.304,21	MAIARA LOPES PERASSOLI
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 80.000,00	MAIARA LOPES PERASSOLI
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 1.842.714,30	MAIARA LOPES PERASSOLI
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 702.306,13	MAIARA LOPES PERASSOLI
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 114.502,58	MAIARA LOPES PERASSOLI
LUIS CARLOS ANTUNES JUNIOR	Trabalhista	R$ 26.207,96	MAIARA LOPES PERASSOLI
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 59.765,92	FERNANDA CRISPIM SANDOVAL CAMACHO
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 1.842.714,30	FERNANDA CRISPIM SANDOVAL CAMACHO
ROMILDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R$ 33.524,32	FERNANDA CRISPIM SANDOVAL CAMACHO
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	R$ 281.537,82	LUCAS RAFAEL DE SOUZA CAMACHO
BANCO DO BRASIL S.A.	Garantia Real	R$ 1.842.714,30	LUCAS RAFAEL DE SOUZA CAMACHO
	VALOR TOTAL	**R$ 72.403.492,25**	

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 72.403.492.25 (setenta e dois milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital, com o prazo de 15 dias, publicado na forma da Lei. Eu, Noelma Silva Brito Teles, Técnica Judicíária, por ordem, digitei e subscrevi e vai devidamente conferido e assinado pelo MM. Juiz.

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo n° 0026044-25.2024.8.27.2706 requerido por SUZANA ANDREA DA SILVA LIMA e A.L.S., em face de RICARDO LUIZ SANTANA DA SILVA, sendo o presente para intimar o(a) executado, Sr(a).RICARDO LUIZ SANTANA DA SILVA, brasileiro, casado, caminhoneiro, portador do Registro Geral n.º 782.104, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 006.805.601-06, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante devido, conforme consta na petição inicial (anexa), no valor de R$ 1.526,39 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). CIENTIFICANDO-O que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Tudo em conformidade com o r. despacho encartado no evento 04 dos autos supra, cuja cópia segue anexa. **FORMA DE PAGAMENTO**: o débito deverá ser pago através de depósito em conta bancária, Agência 4348-6, Conta 30.838-2, Banco do Brasil de titularidade da) genitora) da exequente, Sr.ª Suzana Andrea Silva Lima. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09/11/2026. Eu, Técnica Judiciária, que o digitei.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo n° 0022519-98.2025.8.27.2706 requerido por CARLA RODRIGUES DA COSTA ALVES, em face de CARLOS ALVES NETO, sendo o presente para citar o(a) requerido(a), Sr(a). CARLOS ALVES NETO, brasileiro, casado, caminhoneiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 634.538.511-53, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06/10/2026. Eu, Ana Cláudia Sousa da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei.

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3391 de 05 de novembro de 2026
PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

Disciplina o plantão judicial regional do Grupo 04 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 06.11.2026 a 13.11.2026 , no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 2º, II, da Resolução nº 15/2025, que atribui ao Juiz Diretor do Foro da comarca de entrância mais elevada a competência para elaborar a escala de plantão judicial regional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã;

CONSIDERANDO que o plantão judicial destina-se ao atendimento de medidas urgentes nos períodos em que não houver expediente forense, garantindo a prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala semanal de plantão, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e encerramento às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, conforme art. 15, § 3º, da Resolução nº 15/2025;

CONSIDERANDO a informação nº 7435753.(Comarca Dianópolis/TO)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas seguintes comarcas: Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

Art. 2º O plantão judicial regional funcionará em regime de sobreaviso, por meio da plataforma oficial de processos judiciais eletrônicos e-Proc/TJTO, nos seguintes períodos:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - integralmente nos sábados e domingos, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e término às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

Art. 3º A estrutura funcional do plantão judicial regional do Grupo 04 será composta por:

I - 01 (um/uma) Juiz(a) de Direito;

II - 01 (um/uma) Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª instância;

III - 01 (um/uma) servidor(a) com experiência na prática de atos cartorários;

IV - 01 (um/uma) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

Art. 4º A escala de plantão judicial regional será elaborada em sistema de rodízio semanal entre todos os magistrados e servidores das comarcas integrantes do Grupo 04, observando-se critérios objetivos de alternância e equidade.

Parágrafo único. A escala mensal será publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência, contendo os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato.

Art. 5º O plantão judicial destina-se exclusivamente ao atendimento das matérias urgentes previstas no art. 6º da Resolução nº 15/2025, especialmente:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança;

II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de liberdade provisória;

III - representações para decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006;

V - medidas cautelares que não possam aguardar o expediente normal sob pena de perecimento de direito;

VI - pedidos de tutela antecipada ou efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Art. 6º O atendimento em período noturno (18h às 6h) ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a real e premente necessidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 7º da Resolução nº 15/2025.

Art. 7º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições e adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.

Art. 8º Os documentos recebidos ou processados durante o plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão.

Art. 9º A equipe de plantão finalizará todas as pendências e entregará o ambiente sem qualquer providência a ser praticada ao término da escala.

Art. 10 Os magistrados e servidores que atuarem em plantão judicial farão jus a compensação por dia de folga, na proporção de 24 horas de plantão por 01 dia de expediente forense, nos termos do Capítulo IV da Resolução nº 15/2025.

Art. 11 Em casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com posterior compensação.

Art. 12 A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, **Renata Alves dos Santos**, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro da Comarca de Arraias e, se necessário, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Portaria Nº 9/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 07 de janeiro de 2026		
18 H 00 min DO DIA 06/11/2026 ÀS 11H 59MIN DO DIA 13/11/2026		
Magistrado:	Eduardo Barbosa Fernandes – 129941 – (COMARCA DE ARRAIAS).	-
Assessor:	Lorayne Goes Miranda - Mat. 367296	(63) 963 8512-0419
Servidora	Adlla Silva Oliveira - mat. 282051	(62) 99931-8589
Oficial de Justiça (Arraias, Paranã Dianópolis e Taguatinga)	Neuma Núbia Mendes Rocha - mat. 94835	(63) 99206-9074

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 3460 de 12 de novembro de 2026
PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS
Disciplina o plantão judicial regional do Grupo 04 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 13.11.2026 a 20.11.2026 , no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, etc.
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 2º, II, da Resolução nº 15/2025, que atribui ao Juiz Diretor do Foro da comarca de entrância mais elevada a competência para elaborar a escala de plantão judicial regional;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã;
CONSIDERANDO que o plantão judicial destina-se ao atendimento de medidas urgentes nos períodos em que não houver expediente forense, garantindo a prestação jurisdicional ininterrupta;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala semanal de plantão, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e encerramento às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, conforme art. 15, § 3º, da Resolução nº 15/2025;
CONSIDERANDO a informação nº 47313.(Comarca Dianópolis/TO)
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas seguintes comarcas: Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.
Art. 2º O plantão judicial regional funcionará em regime de sobreaviso, por meio da plataforma oficial de processos judiciais eletrônicos e-Proc/TJTO, nos seguintes períodos:
I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - integralmente nos sábados e domingos, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e término às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;
III - nos feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).
Art. 3º A estrutura funcional do plantão judicial regional do Grupo 04 será composta por:
I - 01 (um/uma) Juiz(a) de Direito;
II - 01 (um/uma) Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª instância;
III - 01 (um/uma) servidor(a) com experiência na prática de atos cartorários;
IV - 01 (um/uma) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).
Art. 4º A escala de plantão judicial regional será elaborada em sistema de rodízio semanal entre todos os magistrados e servidores das comarcas integrantes do Grupo 04, observando-se critérios objetivos de alternância e equidade.
Parágrafo único. A escala mensal será publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência, contendo os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato.
Art. 5º O plantão judicial destina-se exclusivamente ao atendimento das matérias urgentes previstas no art. 6º da Resolução nº 15/2025, especialmente:
I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança;
II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de liberdade provisória;
III - representações para decretação de prisão preventiva ou temporária;
IV - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006;
V - medidas cautelares que não possam aguardar o expediente normal sob pena de perecimento de direito;
VI - pedidos de tutela antecipada ou efeito suspensivo em agravo de instrumento.
Art. 6º O atendimento em período noturno (18h às 6h) ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a real e premente necessidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 7º da Resolução nº 15/2025.
Art. 7º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições e adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.
Art. 8º Os documentos recebidos ou processados durante o plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão.
Art. 9º A equipe de plantão finalizará todas as pendências e entregará o ambiente sem qualquer providência a ser praticada ao término da escala.
Art. 10 Os magistrados e servidores que atuarem em plantão judicial farão jus a compensação por dia de folga, na proporção de 24 horas de plantão por 01 dia de expediente forense, nos termos do Capítulo IV da Resolução nº 15/2025.
Art. 11 Em casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com posterior compensação.
Art. 12 A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, **Renata Alves dos Santos**, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.
Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro da Comarca de Arraias e, se necessário, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Portaria Nº 3460/2026 - PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS, de 07 de janeiro de 2026		
18 H 00 min DO DIA 13/11/2026 ÀS 11H 59MIN DO DIA 20/11/2026		
Magistrado:	Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – 352536 – (COMARCA DE DIANÓPOLIS).	-
Assessor:	Shanderllan Araujo Pereira - Mat. 354201	-
Servidora	Maicon Dener Fernandes - mat. 354475	(62) 99989-5543
Oficial de Justiça (Arraias, Paranã Dianópolis e Taguatinga)	Petronio Jarbas Martins da Luz - mat. 95146	(63) 99105-1077

Publique-se. Cumpra-se.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara

Editais de intimações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação Execução Fiscal (processo nº 0004183-10.2020.8.27.2710), tendo como Requerente **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS** (CNPJ nº 33.209.263/0001-64) e como Requeridos **LATICINIO 2000 LTDA - ME** (CNPJ nº 05.747.434/0001-73), **LATICINIO 2000 EIRELI**, **IRENE DA SILVA SILVEIRA** (CPF nº 758.753.061-49) e **MAXSUEL JOSE DA SILVEIRA** (CPF nº 009.228.126-59). Sendo o presente para **INTIMAR** os Requeridos **IRENE DA SILVA SILVEIRA** e **MAXSUEL JOSE DA SILVEIRA**, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital, e, após o decurso do prazo do edital, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem nos autos: **a)** o endereço exato em que cada veículo registrado em seus nomes se encontra, especificamente: em nome de **IRENE DA SILVA SILVEIRA**: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6, placa QKC8015; e HONDA/BIZ 125 EX, placa MWI9714; e em nome de **MAXSUEL JOSE DA SILVEIRA**: GM/S10 2.5 D 4X4, placa JTX7894; **b)** quem atualmente detém a posse dos respectivos veículos; **c)** eventual alienação, perda, furto, roubo, apreensão, sinistro ou outra circunstância que impeça sua apresentação, mediante documentação comprobatória; e **d)** sempre que possível, telefone ou outro meio de contato que permita o cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça. **ADVERTÊNCIA:** Ficam os Requeridos advertidos de que a omissão injustificada, a prestação de informação falsa ou a ocultação deliberada dos bens poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil, sujeitando o responsável à multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo das demais consequências processuais cabíveis. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12/11/2026. Eu, Diogo Dantes Lodi Andrade, Técnico Judiciário, que digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DO SENHOR RENATO NASCIMENTO DE SOUZA**, portador de deficiência mental e epilepsia (CIDs F72.1 e G40), incapaz de reger sua própria vida de forma autônoma para os atos de natureza patrimonial e negocial, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Senhora **MAURINA PEREIRA DO NASCIMENTO DE SOUSA**, nos autos do Processo n. **0000258-93.2026.8.27.2710**, AÇÃO DE INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, contudo, **restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial**, não alcançando os direitos existenciais do interditando (como o direito ao próprio corpo, à saúde, à intimidade, ao voto, etc.), nos termos do art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2026. Eu, Diogo Dantes Lodi Andrade, que digitei.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 5 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL **n.** 0001167-68.2022.8.27.2713**,** promovida pela ESTADO DO TOCANTINS em face de FERNANDO RESENDE CORREA MARQUES**,** em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **INTIMAÇÃO** da parte executada **FERNANDO RESENDE CORREA MARQUES**, inscrito no CPF:025.117.311-93, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, dando-lhe ciência da penhora deferida, assim como para informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o local onde possa(m) o(s) referido(s) bem(ns) ser encontrado(s), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, III e V), com incidência das cominações correspondentes.
E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 11 de novembro de 2026. Eu, Franklin Johnathan Costa Araújo, Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, digitei e conferido pela Técnica Judiciária, Carla Rodrigues Miranda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 5 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 0004337-53.2019.8.27.2713, promovida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS em face de LIVIA LEDA MOURÃO FARIA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **INTIMAÇÃO** da parte executada **LIVIA LEDA MOURÃO FARIA**, inscrito no CPF: 663.444.411-00, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, dando-lhe ciência da penhora deferida, assim como para informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o local onde possa(m) o(s) referido(s) bem(ns) ser encontrado(s), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, III e V), com incidência das cominações correspondentes.
E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 11 de novembro de 2026. Eu, Franklin Johnathan Costa Araújo, Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, digitei e conferido pela Técnica Judiciária , Carla Rodrigues Miranda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS
O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5001163-63.2010.8.27.2713**, promovida pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA** em face de CLEUBERTO JOSÉ DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº: 360.067.851-53, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **INTIMAÇÃO** da parte executada CLEUBERTO JOSÉ DE LIMA, **atualmente em local incerto e não sabido**, com prazo de 05 (cinco) dias, o executado, da penhora deferida, assim como para informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o local onde possa(m) o(s) referido(s) bem(ns) ser encontrado(s), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 774, III e V), com incidência das cominações correspondentes.
E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 11 de novembro de 2026. Eu, Carla Rodrigues Miranda, Técnica Judiciária, digitei. E o Secretário - Geral de Undade Judiciária de primeiro Grau, Franklin Johnathan Costa Araujo, conferiu.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5000179-84.2007.8.27.2713, promovida pela ESTADO DO TOCANTINS em face de COSTA & PEREIRA LTDA, JUDSON BORGES PEREIRA e TAYNAN GOMES COSTA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a CITAÇÃO da parte executada TAYNAN GOMES COSTA, com prazo de 30 (trinta) dias, o executado, para pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei n°. 6.830/80), o referido edital, deve conter a indicação da

exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo, na forma do art. 8º II parte final e IV da Lei n. 6.830/1980.
E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 11 de novembro de 2026. Eu, Franklin Johnathan Costa Araújo, Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, digitei e conferido pela Técnica Judiciária , Carla Rodrigues Miranda.

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM Prazo: 30 (sessenta) dias

O Excelentíssimo Senhor, Fábio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da ação de Guarda de Família, autuada sob o n. 0002476-85.2026.8.27.2713, através deste CITA-SE PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 053.653.321-23, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, com prazo de sessenta dias, findos os quais se terá o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos 06 de outubro de 2026. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 19657922v2 e do código CRC 191489d0.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

BOLETIM EXPEDIENTE 47/2026. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA. PRAZO 15 DIAS

Fica a requerida abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. **00001947420268272713** Ação: **Cumprimento de Sentença**. O Requerido: **GILSON ALVES MARTINS, brasileiro, casado, garimpeiro, RG n°0654844020187, CPF n° 284.415.498—00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADA do teor da r. SENTENÇA do evento 34**:Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**. Houve o cumprimento integral da obrigação, situação que impõe a extinção do feito em virtude da satisfação da obrigação. Diante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO** na forma do artigo 924, II c/c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. Sem custas processuais. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **19750290v2** e do código CRC **d5d255ca**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): FÁBIO COSTA GONZAGA Data e Hora: 15/10/2026, às 16:11:06. Eu, Arthur Costa Campos, Estagiário, digitei e conferi.

DIANÓPOLIS
Vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (10) DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0003336-87.2020.8.27.2716** de **Cumprimento de sentença**, tendo como Requerente **ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 32.655.445/0001-04, com sede no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, Praça Rui Barbosa n.º 80, Centro, CEP: 36.770-901, e Requeridos **VENCESLAU RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº N-732.863 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 088.441.356-03 **e AUGUSTINHA PIMENTA RODRIGUES**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº CI-GR n.º M-2.080.355 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 394.131.526-91, residentes e domiciliados na Fazenda Plano Alto II, Novo Jardim, TO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, dar ciência a terceiros sobre o levantamento do preço da servidão administrativa incidente sobre o imóvel da Matrícula n.º 521 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Jardim (TO), nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2026. Eu, ANA VALERIA BATISTA OLIVEIRA, matrícula 353542, Servidor(a) de Secretaria, digitei e conferi.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 19928670

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00013551320268272716**, tendo como requerente **GRAZIELLA CARVALHO RAMOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral n.º 5349909 SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 038.477.261-70, residente e domiciliada na Rua Jatobá, s/n., Qd 61, Lt 07, Centro, CEP: 77303-000, Rio da Conceição–TO e requerida **YHORRARA STEPHANY CARVALHO RAMOS**, brasileira, solteira, beneficiária de prestação continuada de pessoa com deficiência (BPC), portadora do Registro Geral n.º 5385838 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 032.810.081-19, residente e domiciliada no mesmo endereço da curadora, na qual foi proferida **sentença em** 31/10/2026, constante no **Evento 44** dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: *"Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **YHORRARA STEPHANY CARVALHO RAMOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do CC, c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADORA** a pessoa de **GRAZIELLA CARVALHO RAMOS**, para representá-la na prática dos atos da vida civil, **notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial**, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, à vista da aparente idoneidade, **DISPENSO** a curadora do dever de prestar contas e caução (CC, art. 1.745, parágrafo único c/c art. 1.781), mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Ademais, **REGISTRO** que a curadora, ora nomeada, poderá representar a interditada perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, bem como representá-la extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens da curatelada ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeita, em todos os casos, à prestação de contas**. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções."* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 10 de novembro de 2026. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, o digitei.

GURUPI
Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
MEDIDA PROTETIVA: 0014967- 97.2026.8.27.2722
Representado: EVILASIO GONÇALVES LOIOLA
Vítima: T.F.L.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0014967- 97.2026.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de EVILASIO GONÇALVES LOIOLA, brasileiro, CPF: 001.981.571-93, filho de Josefa Goncalves Bezerra De Oliveira, nascido em 21/01/1978, e, por este meio fica **INTIMADO o representado EVILASIO GONÇALVES LOIOLA, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 5 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência**: "Isto posto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima **T.F.L**, em desfavor de **EVILASIO GONÇALVES LOIOLA**: 1.Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima T.F.L.;2.Deverá manter distância mínima de **200 (duzentos) metros** da vítima T.F. L.; e 3.Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima T.F.L, seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação.". As consequências em virtude de descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2026. Eu, Iasmim Gomes de Jesus, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
MEDIDA PROTETIVA: 0016137-07.2026.8.27.2722
Representado: DIEGO PEREIRA DURVAL
Vítima: J.G.S.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0016137-07.2026.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de DIEGO PEREIRA DURVAL, brasileiro, CPF: 060.815.481-47, filho de Deusina de Jesus Durval, nascido em 13/12/1996 , e, por este meio fica **INTIMADO o representado DIEGO PEREIRA DURVAL, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 7 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência**: "Isto posto, com fundamento nos artigos 19 e 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em favor de **J.G.S.**, determinando que **DIEGO PEREIRA DURVAL**: 1 Abstenha-se de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima de **200 (duzentos) metros**; 2.Abstenha-se de manter qualquer espécie de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive ligações telefônicas, mensagens de texto, aplicativos de mensagens, redes sociais, e-mails ou por intermédio de terceiros; 3.Abstenha-se de frequentar a residência, o local de trabalho e outros lugares habitualmente frequentados pela vítima, com a finalidade de preservar sua integridade física e psicológica.". As consequências em virtude do descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2026. Eu, Iasmim Gomes de Jesus, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO
Procedimento Comum Cível Nº 0054613-30.2025.8.27.2729/TO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA DE SOUZA SOARES
RÉU: EUFRAZIANO SANTOS SOARES
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:"...A parte Requerida, EUFRAZIANO SANTOS SOARES., citada, não apresentou defesa, porquanto, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, de forma individualizada, fundamentada e objetiva, as provas que efetivamente pretendem produzir, observando-se as seguintes determinações:a) Quanto à PROVA DOCUMENTAL, deverão indicar, de maneira específica, quais documentos pretendem produzir ou juntar posteriormente, esclarecendo sua pertinência para o deslinde da controvérsia e qual fato controvertido pretendem demonstrar. Não serão considerados requerimentos genéricos de juntada de documentos ou de produção de "todas as provas admitidas em direito".b) Quanto à PROVA TESTEMUNHAL, a parte que pretender sua produção deverá apresentar, neste momento processual, o rol completo de testemunhas, nos termos do art. 357, § 4º, do CPC, contendo, sempre que possível, nome completo, profissão, estado civil, idade, número de CPF, endereço residencial e/ou profissional, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, especialmente para viabilizar eventual intimação e participação por meio remoto.A parte deverá, ainda, indicar de forma individualizada, em relação a cada testemunha, qual fato controvertido pretende demonstrar por meio de seu depoimento, vedada a apresentação de rol desacompanhado da indicação de sua pertinência com os pontos de fato controvertidos.Fica desde já consignado que a não apresentação do rol no prazo assinalado acarretará a preclusão da prova testemunhal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.Decorrido o prazo para apresentação do rol, sua substituição somente será admitida nas hipóteses taxativamente previstas no art. 451 do CPC, quais sejam: (i) falecimento da testemunha; (ii) enfermidade que a impeça de depor; ou (iii) mudança de residência ou de local de trabalho que torne impossível sua localização.c) Quanto à PROVA PERICIAL, caso pretendida, a parte deverá indicar expressamente o objeto da perícia, o fato controvertido que pretende demonstrar, a necessidade de conhecimento técnico especializado e a razão pela qual a prova é indispensável ao julgamento da causa, não sendo suficientes requerimentos genéricos de realização de perícia.d) Quanto à PROVA DE INSPEÇÃO JUDICIAL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE PROVA, deverá ser demonstrada concretamente sua necessidade, pertinência e finalidade, com indicação do fato específico que se pretende comprovar.e) A parte que sustentar a necessidade de determinada prova que não possa ser produzida por ela própria deverá explicar, de maneira concreta e juridicamente fundamentada, qual é a prova pretendida, por que não pode produzi-la diretamente, onde ou com quem ela se encontra e por qual razão deve ser determinada sua produção pela parte adversa ou mediante intervenção judicial, inclusive para fins de eventual distribuição dinâmica ou inversão do ônus da prova, quando cabível, nos termos do art. 357, III, do CPC.f) As partes deverão, ainda, indicar expressamente as questões de fato que reputam controvertidas, relacionando-as às respectivas provas que pretendem produzir, bem como as questões de direito relevantes e ainda controvertidas que entendam capazes de influenciar o julgamento do mérito, nos termos do art. 357, II e IV, do CPC.Deverão ser apontados, inclusive, os fatos que entendam admitidos, confessados ou não

impugnados, evitando-se a reprodução integral das alegações já apresentadas na petição inicial, contestação ou réplica.g) Eventuais requerimentos de prova formulados anteriormente, inclusive na petição inicial, contestação ou réplica, deverão ser expressamente ratificados e individualizados nesta oportunidade, com a correspondente indicação do fato controvertido que se pretende demonstrar e da pertinência da prova.h) Havendo interesse na tomada de DEPOIMENTO PESSOAL, a parte deverá manifestar-se expressamente sobre seu interesse na produção da prova, indicando, caso a requeira, qual fato controvertido pretende esclarecer mediante o depoimento da parte adversa.A mera referência a requerimentos anteriores ou a fórmulas genéricas, tais como "protesta por todos os meios de prova em direito admitidos", "prova documental, testemunhal e pericial" ou equivalentes, não será considerada especificação de provas, porquanto é neste momento processual que as partes devem concretamente delimitar a atividade probatória que pretendem desenvolver.A ausência de ratificação e especificação, nesta oportunidade, de prova anteriormente requerida será interpretada como desistência de sua produção, ressalvada situação devidamente justificada e hipótese legal que autorize sua posterior produção.Ficam as partes advertidas de que não serão deferidas provas manifestamente impertinentes, desnecessárias, genéricas ou destinadas à mera dilação probatória, incumbindo-lhes demonstrar, de forma objetiva, a relação entre cada prova requerida, o fato controvertido e sua relevância para o julgamento da causa.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para saneamento e organização do processo, ocasião em que serão delimitadas as questões de fato e de direito controvertidas, distribuído o ônus da prova, quando necessário, e apreciados os requerimentos probatórios, nos termos do art. 357 do CPC.Intimem-se.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO
Monitória Nº 0045419-06.2025.8.27.2729/TO
AUTOR: R ALMEIDA E CIA LTDA
RÉU: EDNEIVA MENDES DE SOUZA CHAGAS COSTA
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:"...Da análise dos autos verifico que o réu, citado, não cumpriu o mandado e não ofereceu embargos, constituindo-se, em decorrência da lei, o título executivo judicial.De igual forma nos termos do art. 701, § 2º do CPC, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, devendo o feito prosseguir na forma prevista em lei, a saber:Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa.§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.ASSIM, RECONHEÇO A REVELIA da parte ré EDNEIVA MENDES DE SOUZA CHAGAS COSTA e, por via de consequência, CONVERTO o mandado de pagamento em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL de pleno direito, constituindo formalmente a obrigação da ré de pagar à autora a quantia postulada na inicial, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, na forma do demonstrativo apresentado com a exordial, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil.CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes mantidos no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, conforme fixado no mandado inicial nos termos do art. 701, caput, do CPC, haja vista a ausência de oposição de embargos.INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requeira o início da fase de cumprimento definitivo de sentença, devendo instruir seu pedido com o respectivo demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, em estrita observância aos requisitos do art. 524 do CPC.Havendo o requerimento de cumprimento de sentença, intime-se o requerido/devedor, para que proceda ao pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de cumprimento de sentença de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.Promova-se a evolução da classe da ação.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO
Monitória Nº 0046483-51.2025.8.27.2729/TO
AUTOR: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
RÉU: NAYARA DE OLIVEIRA MESQUITA
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:"...Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R$ 46.853,70 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), e, de consequência, CONVERTO o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC (Cumprimento de Sentença).O valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora pela SELIC, abatido o IPCA, incidentes a partir da última atualização apresentada no evento 1, EXTR6 e evento 1, EXTR7), além de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do título ora constituído, nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 701, § 2º, ambos do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO
Procedimento Comum Cível Nº 0022340-95.2025.8.27.2729/TO
AUTOR: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
RÉU: CLAUDIO RAIMUNDO SANTOS
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:"...Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE, partes qualificadas nos autos.A parte requerida foi citada (evento 62, AR1), todavia, deixou de apresentar contestação.Em face disto, DECRETO sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida.É que o Superior Tribunal de Justiça alterou seu entendimento para determinar a intimação do réu revel:RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO EVIDENCIADA. REVELIA. RÉUS QUE NÃO TINHAM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA APENAS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO RESPECTIVO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO ATO DECISÓRIO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 346 DO CPC/2015 E 5º DA LEI 11.419/2006. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO. 1. A questão posta à discussão no presente recurso especial consiste em saber, a par da existência de negativa de prestação jurisdicional, se é necessário ou não a publicação no diário oficial das decisões proferidas em processo eletrônico com réu revel sem advogado constituído nos autos. 2. Depreende-se do acórdão recorrido que todas as questões suficientes ao deslinde da controvérsia foram devidamente analisadas pelo Tribunal de origem, razão pela qual afasta-se a apontada negativa de prestação jurisdicional. 3. Nos termos do art. 346 do CPC/2015, "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Logo, exige-se a publicação do ato decisório na imprensa oficial, para que se inicie o prazo processual contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos, não sendo suficiente a mera publicação em cartório, como ocorria sob a égide do diploma processual anterior. 4. O art. 5º, caput e § 1º, da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, determina que "As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico", consignando, ainda, que "Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização". 5. Dessa forma, ainda que se trate de processo eletrônico, a publicação da decisão no órgão oficial somente será dispensada quando a parte estiver representada por advogado cadastrado no sistema do Poder Judiciário, ocasião em que a intimação se dará de forma eletrônica, situação, contudo, não verificada nos autos. 6. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1951656 RS 2021/0238442-0, Data de Julgamento: 07/02/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2023).Para o justo julgamento da lide bastam provas documentais e análise destes documentos ao direito a ser aplicado (já juntados aos autos).Assim, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC.Caso haja oposição, a mesma deverá ser pormenorizadamente fundamentada, demonstrando a efetividade de possível prova suscitada. Caso contrário, os autos serão conclusos para julgamento, não havendo que se falar em nulidade.Ciência para as partes.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

Sentenças

INTIMAÇÃO
Procedimento Comum Cível Nº 0009624-36.2025.8.27.2729/TO
AUTOR: JACY REZENDE PEREIRA
RÉU: CAIXA DE ASSISTENCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
RÉU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:"...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que:DECLARO a inexistência da relação jurídica referente à contribuição denominada “CONTRIB. CAAP” e consequentemente, a inexigibilidade dos débitos deles provenientes (Evento 1, HISCRE4), devendo a parte requerida abster-se de novos descontos;1.1. CONDENO a parte requerida à devolução dobrada de tudo que foi descontado indevidamente, em face da declaração de inexistência aqui operada, inclusive eventuais parcelas que tenham sido descontadas no curso do feito, com incidência de correção monetária pelo índice IPCA/IBGE (art. 389, parágrafo único do CC) a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora calculado pela taxa SELIC, deduzido o índice de correção monetária (art. 406, § 1º do CC), desde o evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ).;1.2. CONDENO a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte Requerente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente pelo índice IPCA/IBGE (art. 389, parágrafo único do CC) a partir da data do arbitramento (data de prolação desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ) e juros de mora calculado pela taxa SELIC, deduzido o índice de correção monetária (art. 406,§ 1º do CC), desde o evento danoso (data do primeiro desconto), nos termos do art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ.Conforme o teor da Súmula 326/STJ, segundo a qual "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca, CONDENO a parte requerida ao pagamento da totalidade das despesas judiciais e honorários advocatícios, estes que fixo por apreciação equitativa em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85 e ss do CPC.Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de inscrições de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 2ª Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00012837820268272731, requerida por MARCIA GLEIZE DO BOMFIM MACIEL DE SOUZA em face de GERALDINA EVA DO BOMFIM, que foi proferida sentença em 14/09/2026 (ev. 55), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) GERALDINA EVA DO BOMFIM, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG n 1.177.828 SSP/TO, e CPF n.º 253.518.128-27, a qual segue transcrita:" I – 1. RELATÓRIO.MARCIA GLEIZE DO BONFIM MACIEL ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de GERALDINA EVA DO BONFIM. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é filha da interditanda.b) a requerida, atualmente com 70 (setenta) anos de idade, sofreu um acidente vascular cerebral (AVC) e por causa da enfermidade está impossibilitada de exercer os atos da vida civil, uma vez que se encontra desorientada no tempo e no espaço, não anda, não fala, só se alimenta por sonda e totalmente dependente de terceiros até mesmo para suas necessidades básicas.c) a requerida aufere benefício previdenciário no valor de 01 (um) salário mínimo, entretanto, tal benefício corre o risco de ser suspenso, o que acarretará enormes prejuízos à mesma.d) vem dispensando à requerida todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, uma vez que sozinha não tem condições de fazê-lo, porém, não possui poderes para representá-la perante as instituições públicas e privadas.Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (RG3), documentos pessoais e certidão de casamento da interditanda (DOC PESS4 e CERTCAS5), extrato do benefício previdenciário (EXTR6), laudos médicos (LAU7 e LAU8), certidão de antecedentes criminais (CERTANTCRIM9) e fotografias (FOTO10 e FOTO11).A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral no evento 33 dos autos. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação.2. FUNDAMENTAÇÃO.A ação visa à interdição de GERALDINA EVA DO BONFIM, sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.O Código Civil, no art. 1º, ao estabelecer que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei.Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”.É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.Na hipótese, os laudos médicos juntados nos autos (ev. 1 – LAU7 e LAU8), firmados por médico, informam que a requerida sofreu um acidente vascular cerebral (AVC) e se encontra desorientada no tempo e no espaço, não anda, não fala, só se alimenta por sonda e totalmente dependente de terceiros até mesmo para suas necessidades básicas (CID10:1633 M80.0).Nesta audiência, não foi possívelPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 1ª Publicação O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00012837820268272731, requerida por MARCIA GLEIZE DO BOMFIM MACIEL DE SOUZA em face de GERALDINA EVA DO BOMFIM, que foi proferida sentença em 14/09/2026 (ev. 55), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) GERALDINA EVA DO BOMFIM, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG n 1.177.828 SSP/TO, e CPF n.º 253.518.128-27, a qual segue transcrita:" I – 1. RELATÓRIO.MARCIA GLEIZE DO BONFIM MACIEL ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de GERALDINA EVA DO BONFIM. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é filha da interditanda.b) a requerida, atualmente com 70 (setenta) anos de idade, sofreu um acidente vascular cerebral (AVC) e por causa da enfermidade está impossibilitada de exercer os atos da vida civil, uma vez que se encontra desorientada no tempo e no espaço, não anda, não fala, só se alimenta por sonda e totalmente dependente de terceiros até mesmo para suas necessidades básicas.c) a requerida aufere benefício previdenciário no valor de 01 (um) salário mínimo, entretanto, tal benefício corre o risco de ser suspenso, o que acarretará enormes prejuízos à mesma.d) vem dispensando à requerida todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento, uma vez que sozinha não tem condições de fazê-lo, porém, não possui poderes para representá-la perante as instituições públicas e privadas.Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (RG3), documentos pessoais e certidão de casamento da interditanda (DOC PESS4 e CERTCAS5), extrato do benefício previdenciário (EXTR6), laudos médicos (LAU7 e LAU8), certidão de antecedentes criminais (CERTANTCRIM9) e fotografias (FOTO10 e FOTO11).A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral no evento 33 dos autos. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação.2. FUNDAMENTAÇÃO.A ação visa à interdição de GERALDINA EVA DO BONFIM, sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de

conteúdo patrimonial ou negocial.O Código Civil, no art. 1º, ao estabelecer que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei.Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”.É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.Na hipótese, os laudos médicos juntados nos autos (ev. 1 – LAU7 e LAU8), firmados por médico, informam que a requerida sofreu um acidente vascular cerebral (AVC) e se encontra desorientada no tempo e no espaço, não anda, não fala, só se alimenta por sonda e totalmente dependente de terceiros até mesmo para suas necessidades básicas (CID10:1633 M80.0).Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a requerida é portadora de grave condição e que necessita de auxílio.Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição (ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil). Há, portanto, necessidade de proteger a pessoa do incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar à interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da mãe.Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao requerido os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).Nesse sentido:TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).3. DISPOSITIVO:Ante o exposto:1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 17;2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida GERALDINA EVA DO BONFIM, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora MARCIA GLEIZE DO BONFIM MACIEL como CURADORA DEFINITIVA do interditado;3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela;4. HOMOLOGO ainda, a renúncia ao prazo recursal.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7° da Portaria n.° 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados."E para que tornese conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 08/10/2026. Eu, Deborah Soaares de Carvalho, Estagiária, digitei.

Editais de publicações de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 2ª Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o nº. 00071984520258272731, requerida por CARLA PATRICIA RIBEIRO GUIDA BARROS em face de HERTON CASTRO MARTINS, que foi proferida sentença em 14/09/2026 (ev. 73), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) HERTON CASTRO MARTINS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 53.616 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 577.640.001-59, a qual segue transcrita:" 1 – RELATÓRIO- CARLA PATRÍCIA RIBEIRO GUIDA BARROS ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de HERTON CASTRO MARTINS. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) A Requerente é esposa do interditando desde 27/11/2023, data esta que foi oficializado a união com o casamento civil, todavia, vivem em união estável desde 20/07/2007, conforme escritura pública de declaração firmada em cartório que junta em anexo.b) Conforme Laudo médico anexo, o Requerido é acometido de Neoplasia Maligna do encéfalo (CID 10 C71), Hidrocefalia obstrutiva (CID G91.1), e síndrome epiléptica generalizada (CID G40.4), estando atualmente em estado vegetativo, com cuidados em home care.c) Por estar totalmente dependente, físico e mental, e sem NENHUMA condição de responder por si, o Curatelado é totalmente depende de terceiros para realização de diversos cuidados/atos, já que não possui condições intelectuais e motoras para realizar as tarefas da vida civil. Tais como desde o básico, andar, falar, se cuidar, agendar consultas médicas, receber seu benefício, comprar medicamentos e dentre outros. Com isso, a Requerente (esposa) tem acompanhado o interditando, dispensando além de carinho e amor todos os cuidados necessários para que possa ter uma vida digna.Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1. A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral no evento 38 dos autos. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação.2. FUNDAMENTAÇÃO.A ação visa à interdição de HERTON CASTRO MARTINS, sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.O Código Civil, no art. 1º, ao estabelecer que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei.Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”.É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1 – LAU8), firmado por médico, informa que o requerido é acometido de Neoplasia Maligna do encéfalo (CID 10 C71), Hidrocefalia obstrutiva (CID G91.1), e síndrome epiléptica generalizada (CID G40.4). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessária a realização de Perícia Médica. Conforme se observa do evento 1 – LAU5, o profissional que atesta as comorbidades que afetam HERTON tem especialização em neurologia, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar a situação clínica do requerido. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva do interditando, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o requerido é portador de grave condição e que necessita de auxílio.Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição (ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil). Há, portanto, necessidade de proteger a pessoa do incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do esposo.Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao requerido os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).Nesse sentido:TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).3. DISPOSITIVO:Ante o exposto:1.

CONFIRMO a decisão proferida no evento 13;2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido HERTON CASTRO MARTINS, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora CARLA PATRÍCIA RIBEIRO GUIDA BARROS como CURADORA DEFINITIVA do interditado;3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela;4. HOMOLOGO ainda, a renúncia ao prazo recursal.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7° da Portaria n.° 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados."E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 08/10/2026. Eu, Deborah Soares de Carvalho, Estagiária, digitei.

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3451 de 11 de novembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução n° 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 13 de novembro de 2026 às 11:59 do dia 20 de novembro de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADO, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das **18h do dia 13 de novembro de 2026 às 11:59 do dia 20 de novembro de 2026**	
Magistrado	Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA
Assessora	Janaina Paiva Almeida
Servidora	Flávia Moreira dos Reis Costa (63) 9 8453-9002
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Elvanir Matos Gomes 63) 9 9965-1011
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eleuza Sebastiana Costa Leite (63) 9 9260-9724

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000147-59.2025.8.27.2738/TO
AUTOR: JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS
RÉU: MARIA DA PAIXAO CARDOSO ALVES
EDITAL Nº 19322517 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS
FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 00001475920258272738, que decretou a CURATELA da Sra. MARIA DA PAIXAO CARDOSO ALVES, brasileira, solteira, deficiente intelectual, portadora da Carteira de Identidade nº. 973.068, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 037.389.611-51, nascida em 13/04/1990, residente e domiciliada no Povoado Altamira, Zona Rural, Taguatinga-TO, nos termos do artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Esta medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nomeando-lhe como CURADOR, a Sr. JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº. 173.929, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 854.465.481-91, nascido aos 14/08/1962, residente e domiciliado no Povoado Altamira, Zona Rural, Taguatinga-TO, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, torno definitiva a tutela de urgência concedida no evento 11 e decreto a curatela de MARIA DA PAIXÃO CARDOSO ALVES, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS.Em estrita observância ao artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Dispensa-se a prestação de caução, haja vista a hipossuficiência econômica demonstrada nos autos. Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se o mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, bem como proceda-se à sua regular publicação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, certificada no sistema. Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, (03/09/2026). Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ABERTURA DE INVENTÁRIO** autuado sob o nº **0000154-08.2026.8.27.2741**, proposta por **MARIA JOSE GONCALVES BRITO,** em desfavor do **ESPÓLIO DE ANTONIO CARNEIRO DE BRITO**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** de **TERCEIROS INTERESSADOS,** para que fiquem cientes do teor da petição inicial, evento 1, bem como, para que no prazo comum de 20 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações. Tudo em conformidade com os despachos, eventos 40 e 72. **DADO E PASSADO** nesta cidade e

Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. Eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA** autuada sob o nº **0002133-10.2023.8.27.2741**, proposta por **ANA PAULA MARINHO DE ALMEIDA**, em face de **ANTONIO NETO CARNEIRO DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ANTONIO NETO CARNEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.134.877 SSP/TO, e do CPF nº. 043.104.021-43, residente e domiciliado na Rua Primo Silvério, n° 630, Vila Planalto, **Wanderlândia/TO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.767, inciso I, e 1.775, §1º, do Código Civil, e no art. 755 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado na inicial, para: I – **DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA de ANTONIO NETO CARNEIRO DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz para a prática dos atos da vida civil; II – **CONFIRMAR A LIMINAR** deferida no **evento 54**; III – **NOMEAR COMO CURADORA definitiva ANA PAULA MARINHO DE ALMEIDA**, que exercerá a curatela para todos os atos da vida civil, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil.Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da gratuidade judiciária deferida e da natureza protetiva da demanda, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Nos termos do §3º do art. 755 do CPC, determino que a sentença seja inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses. Deverá, ainda, ser publicada na imprensa local (1 vez) e no órgão oficial (3 vezes, com intervalo de 10 dias), constando do edital os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, se parcial fosse, os atos que o interdito poderia praticar autonomamente. A curadora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização da hipoteca legal, caso o interditando possua bens imóveis registrados em seu nome, devendo para tanto ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências supra, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. **Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados.** Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, data e hora certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **doze** dias do mês **de novembro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1629/2026, de 12 de novembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o magistrado Wiliam Silva Leopoldino Resende autorizado a usufruir suas férias no período de 18/10 a 01/11/2027, referentes ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 3416 de 09 de novembro de 2026
CGJUS/ASJCGJUS

Altera a Portaria nº 1577, de 18 de maio de 2026, que instituiu Grupo de Estudo para análise e padronização dos mandados judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1577, de 18 de maio de 2026, que instituiu Grupo de Estudo destinado à análise, discussão e proposição de medidas voltadas à padronização dos mandados judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1918, de 15 de junho de 2026, que alterou a composição do referido Grupo de Estudo;

CONSIDERANDO as deliberações registradas na Ata nº 7352506 e a solicitação constante do Despacho nº 109433/2026 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/SUPORTE E-PROC (evento 7423906), referente à inclusão da servidora Simália Miranda de Souza, da Central de Mandados de Palmas, na composição do colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a representatividade das unidades envolvidas nas atividades de cumprimento de mandados judiciais e de contribuir para o aprimoramento e a continuidade dos trabalhos de padronização;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 25.0.000026494-9;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1577, de 18 de maio de 2026, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VI – Simália Miranda de Souza, representante da Central de Mandados de Palmas (CEMAN Palmas)." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1577, de 18 de maio de 2026, inclusive a alteração promovida pela Portaria nº 1918, de 15 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

Provimentos

Provimento nº 35 de 27 de outubro de 2026
CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Altera o Provimento nº 3/2023/CGJUS/ASJECGJUS, para adequá-lo às disposições da Resolução CNJ nº 684, de 26 de junho de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 684, de 26 de junho de 2026, que institui diretrizes nacionais para a instrução de pedidos de lavratura de assento e expedição de certidão de óbito e de autorização judicial de inumação de corpos não identificados ou identificados não reclamados;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Resolução atribui às Corregedorias, no âmbito de suas competências, a orientação quanto à exigência e à conferência do ofício previsto em seu art. 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Tocantins às diretrizes nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 3/2023/CGJUS/ASJECGJUS passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 873-A. Nos casos abrangidos pela Resolução CNJ nº 684, de 26 de junho de 2026, os pedidos de lavratura de assento e expedição de certidão de óbito relativos a corpo não identificado ou identificado não reclamado deverão ser instruídos com o ofício previsto no art. 2º da referida Resolução.

§ 1º Para fins de processamento do pedido, o oficial de registro civil deverá verificar a presença do ofício e a existência das informações e confirmações mínimas previstas nos arts. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 684/2026, sem prejuízo da competência da Polícia Científica/Perícia Oficial quanto à realização dos procedimentos técnico-científicos e à veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º O ofício e os documentos que o acompanham serão arquivados pela serventia, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à segurança das informações.

§ 3º Na ausência do ofício ou de informação indispensável à sua conferência formal, o processamento do pedido ficará condicionado à respectiva complementação, observadas as competências da autoridade responsável pela expedição do documento."**

Art. 2º O art. 874 do Provimento nº 3/2023/CGJUS/ASJECGJUS passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:
"Parágrafo único. Nas hipóteses abrangidas pela Resolução CNJ nº 684/2026, as declarações de óbito de pessoa não identificada ou identificada não reclamada deverão observar, quanto à instrução documental, o disposto no art. 873-A deste Provimento."
Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Editais

Edital nº 610 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Secretaria de Processos Administrativos da Diretoria-Geral (SPADG), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, na Resolução TJTO nº 39/2025, na Instrução Normativa TJTO nº 21/2024 e no Edital de Credenciamento nº 5/2021:
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, diante da impossibilidade de contato pelos meios convencionais (e-mail e telefone), conforme atestado nos respectivos autos, **NOTIFICA-OS POR EDITAL** acerca das decisões administrativas proferidas pela Presidência deste Tribunal de Justiça nos processos abaixo relacionados, que determinaram o **DESCREDENCIAMENTO** do quadro de profissionais credenciados junto ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM).
As referidas decisões fundamentam-se na ausência de cadastro obrigatório no Sistema Credenciar (art. 4º da Instrução Normativa TJTO nº 21/2024, com redação dada pela Instrução Normativa TJTO nº 14/2025) e no transcurso do prazo de defesa concedido anteriormente por meio do Edital nº 469/2026 (publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6174, de 28/08/2026), sem manifestação ou regularização cadastral por parte dos interessados.
DA CIÊNCIA E ENCERRAMENTO:
Ficam os interessados devidamente cientificados do inteiro teor das decisões administrativas abaixo discriminadas, proferidas nos respectivos processos individuais. Com a publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO (DJE/TJTO) e a juntada do comprovante nos autos correspondentes, encerra-se a atuação desta Secretaria no cumprimento das referidas decisões.
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NOTIFICADOS:

Item	Nome do Profissional	CPF (Parcial)	Profissão/Especialidade	Processo SEI	Ato Decisório	Teor da Decisão
01	Ainoã Moreira Lima Araújo	*.369.831-	Pedagoga	23.0.000007420-9	Decisão 7521 (7390882)	Descredenciamento
02	Célia Alves Pereira Moreira	*.975.511-	Pedagoga	22.0.000007401-6	Decisão 7552 (7394205)	Descredenciamento
03	Divina Martins de Arruda Ferreira	*.199.441-	Assistente Social	22.0.000024360-8	Decisão 7647 (7399633)	Descredenciamento
04	Eliane da Silva Ribeiro	*.586.693-	Pedagoga	22.0.000031046-1	Decisão 7531 (7391812)	Descredenciamento
05	Elkysandra Lima do Nascimento	*.300.331-	Pedagoga	23.0.000029591-4	Decisão 7523 (7390886)	Descredenciamento
06	Gislene Lourenço da Costa Silva	*.357.991-	Assistente Social	23.0.000021852-9	Decisão 7522 (7390884)	Descredenciamento
07	Idelma Rochelly Moura Pereira	*.264.941-	Assistente Social	23.0.000039242-1	Decisão 7674 (7401633)	Descredenciamento
08	Isaías Alves Araújo Macêdo Neto	*.684.541-	Pedagogo	23.0.000016960-9	Decisão 7641 (7399570)	Descredenciamento

09	Jannaina Araújo de Oliveira Cardelichio	*.921.901-	Psicóloga	23.0.000014869-5	Decisão 7545 (7393262)	Descredenciamento
10	Kleydianne da Silva Farias	*.846.901-	Pedagoga	21.0.000029430-3	Decisão 7671 (7401389)	Descredenciamento
11	Luciana Rodrigues de Oliveira Ferreira (ant. Alencar)	*.976.116-	Pedagoga	23.0.000009905-8	Decisão 7542 (7392501)	Descredenciamento
12	Maria das Graças Chaves Romão	*.885.523-	Pedagoga	23.0.000011687-4	Decisão 7644 (7399598)	Descredenciamento
13	Maria Oneides Santos da Silva Correia	*.197.132-	Assistente Social	21.0.000032349-4	Decisão 7646 (7399623)	Descredenciamento
14	Marlene Araújo de Santana Gomes	*.875.491-	Pedagoga	24.0.000013648-0	Decisão 7537 (7392140)	Descredenciamento
15	Marlene Soares de Araujo Barros	*.992.541-	Pedagoga	21.0.000028041-8	Decisão 7519 (7390878)	Descredenciamento
16	Talisson Iure Cardoso Silva	*.412.171-	Pedagogo	21.0.000027211-3	Decisão 7589 (7395889)	Descredenciamento
17	Thamires Adriana Rocha de Sousa	*.786.381-	Psicóloga	22.0.000028279-4	Decisão 7648 (7399636)	Descredenciamento
18	Vanessa Soares Lima Silva	*.090.293-	Pedagoga	24.0.000012636-1	Decisão 7642 (7399573)	Descredenciamento
19	Vanuza Santos Oliveira	*.257.711-	Pedagoga	22.0.000032246-0	Decisão 7520 (7390880)	Descredenciamento

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (DJE/TJTO).
Palmas/TO, data registrada no sistema.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição
Gleicimara dos Santos Teixeira
Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5986/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/254042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marcos Antonio de Sousa, DESEMBARGADOR, Matrícula 992301**, o valor de R$ 2.152,79, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.435,19, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natividade-TO, no período de 11/11/2026 a 12/11/2026, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Banco Vermelho e ampliação do fórum da Comarca de Natividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5987/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253866 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Elivomar Pereira da Costa , Matrícula 383748**, o valor de R$ 1.442,00, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 11/11/2026 a 14/11/2026, com a finalidade de conduzir técnico da DTINF/DMSU, para promover incursão às Comarcas de Miranorte, Colmeia, Miracema e Guaraí, tendo como necessidades transporte de equipamentos, conforme solicitado SEI: 26.0.000001682-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5988/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/254012 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Odenir Junior Alves Cardoso, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371377**, o valor de R$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 16/11/2026 a 18/11/2026, com a finalidade de realizar a substituição de nobreaks defeituosos e instalar equipamentos de TIC, conforme SEI 26.0.000021689-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5989/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/254060 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito - Juz2, Matrícula 352452**, o valor de R$ 1.300,00, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R$ 1.300,00, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/252907, no período de 28/11/2026 a 28/11/2026, com a finalidade de realizar juri em atenção ao mês nacional do juri de 2026, conforme SEI 26.0.000012346-2.

Art. 2º Conceder à servidora **Amanda Lemos Correa , Assessor Jurídico de 1a Instância, Matrícula 365727**, o valor de R$ 1.040,00, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R$ 1.040,00, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2026/252907, no período de 28/11/2026 a 28/11/2026, com a finalidade de realizar juri em atenção ao mês nacional do juri de 2026, conforme SEI 26.0.000012346-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5990/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253859 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352178**, o valor de R$ 1.220,16, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 27/11/2026 a 30/11/2026, com a finalidade de instalar equipamentos de TIC para realização do 3º Mutirão de Negociações Fiscais de Gurupi, conforme SEI 26.0.000017243-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 365075**, o valor de R$ 1.220,16, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 27/11/2026 a 30/11/2026, com a finalidade de instalar equipamentos de TIC para realização do 3º Mutirão de Negociações Fiscais de Gurupi, conforme SEI 26.0.000017243-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5991/2026, de 12 de novembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253828 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Valdejunior Gomes Lima, Matrícula 365539**, o valor de R$ 2.537,62, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.148,15, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2026/252375 de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 11/11/2026 a 13/11/2026, com a finalidade de realização de visita institucional à Comunidade Quilombola do Claro para Ouro Fino, com a finalidade de promover escuta direta e qualificada da comunidade, conhecer sua realidade, história e organização social, identificar as principais barreiras de acesso à Justiça e aos direitos fundamentais, conforme SEI 26.0.000018733-9.
Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Maria Clara Wolney Sousa Melo, Matrícula 380090**, o valor de R$ 2.537,62, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.148,15, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2026/252375 de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 11/11/2026 a 13/11/2026, com a finalidade de realização de visita institucional à Comunidade Quilombola do Claro para Ouro Fino, com a finalidade de promover escuta direta e qualificada da comunidade, conhecer sua realidade, história e organização social, identificar as principais barreiras de acesso à Justiça e aos direitos fundamentais, conforme SEI 26.0.000018733-9.
Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5992/2026, de 12 de novembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253735 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 365075**, o valor de R$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 16/11/2026 a 18/11/2026, com a finalidade de instalar e configurar equipamentos de TIC, conforme SEI 26.0.000007299-0.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5993/2026, de 12 de novembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253725 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor **Lucas Beraldo Roledo, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 371570**, o valor de R$ 1.109,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 04/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de instalar e configurar equipamentos de TIC, conforme SEI 26.0.000007299-0.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5994/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253724 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luisa Haas da Silva, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 375522**, o valor de R$ 1.299,40, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 09/11/2026 a 13/11/2026, com a finalidade de para cobertura jornalística, fotográfica, mídias sociais e nas atividades de cerimonial na entrega das obras dos Fóruns nas comarcas de Taguatinga, Arraias, Paranã e Natividade e entrega do Banco vermelho em Peixe, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, MESTRE DE CERIMÔNIAS, Matrícula 352688**, o valor de R$ 1.299,40, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 09/11/2026 a 13/11/2026, com a finalidade de para cobertura jornalística, fotográfica, mídias sociais e nas atividades de cerimonial na entrega das obras dos Fóruns nas comarcas de Taguatinga, Arraias, Paranã e Natividade e entrega do Banco vermelho em Peixe, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 3º Conceder à servidora **Maria Jose Betania de Sousa Viana, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 374728**, o valor de R$ 1.299,40, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 09/11/2026 a 13/11/2026, com a finalidade de para cobertura jornalística, fotográfica, mídias sociais e nas atividades de cerimonial na entrega das obras dos Fóruns nas comarcas de Taguatinga, Arraias, Paranã e Natividade e entrega do Banco vermelho em Peixe, conforme SEI 26.0.000005836-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5995/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/254104 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filipe Pereira Cunha, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 362074**, o valor de R$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 11/11/2026 a 13/11/2026, com a finalidade de recolhimento dos arquivos mortos atualmente armazenados naquela unidade, considerando a necessidade de desocupação dos espaços em razão da reinauguração da reforma do Fórum, prevista para o dia 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5996/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253707 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Marcos Vinicius Alves Lucena, Matrícula 366615**, o valor de R$ 1.109,24, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 11/11/2026 a 14/11/2026, com a finalidade de substituir nobreak e instalar equipamentos de TIC, conforme chamados ID-20777, ID-17728, ID-16942 e ID-16112 abertos no sistema de service desk.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5997/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253713 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Joelma Moreira da Costa, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 360313**, o valor de R$ 95,08, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 06/11/2026 a 06/11/2026, com a finalidade de participar da transmissão do acervo do Único Serviço Notarial e Registral de Barra do Ouro, conforme SEI 26.0.000019312-6.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Sérgio Luiz Mota Cavalcante, Matrícula 369153**, o valor de R$ 95,08, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 06/11/2026 a 06/11/2026, com a finalidade de participar da transmissão do acervo do Único Serviço Notarial e Registral de Barra do Ouro, conforme SEI 26.0.000019312-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5998/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253946 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Daniel Barroso Rocha, Matrícula 357071**, o valor de R$ 1.030,00, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 11/11/2026 a 13/11/2026, com a finalidade de apoio administrativo para realização de incursão às Comarcas de Miranorte, Pedro Afonso, com a finalidade de atender aos chamados ID-20777, ID-17728, ID-16942 e ID-16112, referentes à solicitação de nobreaks e equipamentos de TIC, conforme SEI: 26.0.000001682-8, 7443383.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5999/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/245028 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 28753**, o valor de R$ 4.712,66, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 162,66, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Itaguatins-TO, no período de 03/08/2026 a 06/08/2026, com a finalidade de realização de Juri Popular na Comarda de Itaguatins, conforme SEI 26.0.000019319-3.

Art. 2º Conceder ao colaborador eventual **Felipe Silva Chaves, Matrícula 366207**, o valor de R$ 3.640,00, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.040,00, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Itaguatins-TO, no período de 03/08/2026 a 06/08/2026, com a finalidade de realização de Juri Popular na Comarda de Itaguatins, conforme SEI 26.0.000019319-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6000/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/254168 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Matrícula 353233**, o valor de R$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natividade-TO, no período de 10/11/2026 a 12/11/2026, com a finalidade de conduzir veículo com equipe para participação nas solenidades de entrega das reformas dos Fóruns das Comarcas de Taguatinga e de Natividade e de inauguração do Banco Vermelho nas Comarcas de Arraias e de Paranã, conforme detalhado nos Processos SEI nº 26.0.000007299-0, nº 26.0.000021547-2 e nº 26.0.000021389-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6001/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/251486 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Henrique de Almeida e Silva Amaral, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352880**, o valor de R$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 14/10/2026 a 16/10/2026, com a finalidade de realizar reunião técnica com a equipe do CREAS Regionalizado de Ponte Alta do Tocantins/TO, para coordenar a regularização e a estruturação dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), conforme SEI 26.0.000019832-2.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Fernanda Gloria Amaral, Matrícula 352701**, o valor de R$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 14/10/2026 a 16/10/2026, com a finalidade de realizar reunião técnica com a equipe do CREAS Regionalizado de Ponte Alta do Tocantins/TO, para coordenar a regularização e a estruturação dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), conforme SEI 26.0.000019832-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Giselle Ferreira Sodre, SECRETÁRIO-GERAL DE UNIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, Matrícula 992047**, o valor de R$ 697,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 14/10/2026 a 16/10/2026, com a finalidade de realizar reunião técnica com a equipe do CREAS Regionalizado de Ponte Alta do Tocantins/TO, para coordenar a regularização e a estruturação dos programas de atendimento socioeducativo em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), conforme SEI 26.0.000019832-2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6002/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253855 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R$ 396,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 10/11/2026 a 11/11/2026, com a finalidade de conduzir colaboradores terceirizados da DINFR/SMP, para realizar manutenção corretiva de urgência a ser efetuada na Comarca de Itacajá , conforme SEI: 26.0.000003367-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6003/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/252171 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Joelma Moreira da Costa, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 360313**, o valor de R$ 808,16, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 412,00, descontado o valor de R$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Palmas-TO, no período de 18/10/2026 a 20/10/2026, com a finalidade de participar da Solenidade de premiação do Selo MEG – Modelo de Excelência da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJUS), conforme Edital nº 488 / 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD PREMIAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6004/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/254191 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho, DESEMBARGADOR, Matrícula 31378**, o valor de R$ 6.716,15, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.435,19, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de participar do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291932**, o valor de R$ 6.070,31, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de participar do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291736**, o valor de R$ 6.070,31, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de participar do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional.

Art. 4º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352087**, o valor de R$ 6.070,31, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de participar do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional.

Art. 5º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290347**, o valor de R$ 6.070,31, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de participar do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional.

Art. 6º Conceder à servidora **Bruna Patricia Ferreira Pinto, CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 353223**, o valor de R$ 5.626,63, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, descontado o valor de R$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de participar do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional.

Art. 7º Conceder à servidora **Sharllesandra Bezerra Lima, ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 176832**, o valor de R$ 5.626,63, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, descontado o valor de R$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de participar do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional.

Art. 8º Conceder à servidora **Carla Rejany Pimenta de Andrade, COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, Matrícula 354758**, o valor de R$ 5.626,63, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, descontado o valor de R$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Maceio-AL, no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com a finalidade de participar do 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 10º Fórum Fundiário Nacional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6005/2026, de 12 de novembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/254063 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUIZ DE DIREITO - JUZ2, Matrícula 352452**, o valor de R$ 3.532,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 282,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Araguacema-TO, no período de 16/11/2026 a 18/11/2026, com a finalidade de responder como substituto automático da Comarca de Araguacema.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6006/2026, de 12 de novembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/254031 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352443**, o valor de R$ 2.186,33, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 236,33, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Ananas-TO, no período de 09/11/2026 a 10/11/2026, com a finalidade de presidir sessão do Tribunal Popular do Júri.
Art. 2º Conceder ao servidor **Thiago Rodrigues de Melo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354812**, o valor de R$ 1.533,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.170,00, descontado o valor de R$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Ananas-TO, no período de 09/11/2026 a 10/11/2026, com a finalidade de presidir sessão do Tribunal Popular do Júri.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6007/2026, de 12 de novembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253861 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à Magistrada **Mirian Alves Dourado, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 206071**, o valor de R$ 4.662,12, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 112,12, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 24/11/2026 a 27/11/2026, com a finalidade de realizar audiências de instrução e julgamento na Comarca de Formoso do Araguaia/TO, conforme pauta do juízo, na 2ª escrivania cível.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 6008/2026, de 12 de novembro de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/253862 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Magistrado **Allan Martins Ferreira, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 128258**, o valor de R$ 3.507,79, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.300,00, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 10/11/2026 a 12/11/2026, com a finalidade de Participação do evento nacional "Cuidado em Liberdade, Direitos Humanos e Justiça: desinstitucionalização,

medidas de segurança e organização do cuidado no território", a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2026, na Fiocruz/Brasília, Avenida L3 Norte, s/n, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termos de homologação

PROCESSO	26.0.000002690-4
INTERESSADO	DIADM
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LAVANDERIA

Termo de Homologação Nº 116 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de **serviços de lavanderia, compreendendo lavagem a seco e passadoria a vapor de vestes talares (becas, togas, capas talares e pelerines), bem como lavagem com água e passadoria a vapor de bandeiras oficiais,** sob demanda, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A DIADM encaminhou os artefatos da contratação, aprovados (6996184) e solicitou autorização para instrução dos autos.

A Decisão 5984 (7293743) autorizou a abertura da fase externa do certame.

A COLIC, no Despacho 112482 (7441066) relatou que concluído o julgamento do **Pregão Eletrônico 287/2026**, **MC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA-ME,** CNPJ nº 17.734.330/0001-03, pelo valor **R$ 34.550,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Proposta final, evento 7415019.

Encaminhou os autos à Diretoria-Geral para conhecimento e deliberação quanto à conveniência e oportunidade de adjudicação e homologação do pregão.

O Parecer 1878 (7449747) ASJUADMDG opinou pela possibilidade da adjudicação e homologação do certame.

Pelo exposto, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação Lei 14.133/2021, ante os termos do Parecer 1756 (7404477):

a) **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **MC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA-ME,** CNPJ nº 17.734.330/0001-03, pelo valor **R$ 34.550,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme Proposta final, evento 7415019;

b) **HOMOLOGO o** Pregão Eletrônico **287/2026,** conforme Termo de Julgamento (7444602) e Despacho 113289 (7445108).

Encaminhem-se os autos à:

1- **DIGER** para providências necessárias junto ao compras.gov.br; e **SPADG** para publicação do Termo de Homologação e juntada ao feito;

2 - **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;

3 - **DIFIN** para emissão de nota de empenho;

4 - **DCC** para as providências que se façam devidas;

5 - **DIADM** para conhecimento e acompanhamento.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

PROCESSO	26.0.000007181-0
INTERESSADO	ASMIL
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS

Termo de Homologação Nº 115 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para aquisição de coletes balísticos, modelo dissimulado, unissex, nível de proteção III-A, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 782/2026 (7286930), mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021.

A ASMIL encaminhou os artefatos da contratação, aprovados (7207797) e solicitou autorização para instrução dos autos.

A Decisão 6416 (7320259) autorizou a abertura da fase externa do certame.

A COLIC, no Despacho 112482 (7441066) relatou que concluído o julgamento do **Pregão Eletrônico 311/2026**, nos termos do Relatório de Julgamento/Ata, evento (7441032), no qual sagrou-se vencedora empresa **MANDACARU LOJA DE ARTIGOS MILITARES E DEFESA LTDA**, CNPJ 50.510.927/0001-40, com proposta ajustada, eventos (7431132) e habilitação jurídica, eventos (7440670) e (7440670), grupo 1, (itens 1, 2, 3 e 4), no valor de **R$ 163.110,00** (cento e sessenta e três mil cento e dez reais).

Relatou que não foram registradas infrações ou intercorrências por parte dos licitantes durante a realização do certame.

Encaminhou os autos à Diretoria-Geral para conhecimento e deliberação quanto à conveniência e oportunidade de adjudicação e homologação do pregão.

O Parecer 1870 (7446282) ASJUADMDG opinou pela possibilidade da adjudicação e homologação do certame.

Pelo exposto, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação Lei 14.133/2021, ante os termos do Parecer 1756 (7404477):

a) **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **MANDACARU LOJA DE ARTIGOS MILITARES E DEFESA LTDA**, CNPJ 50.510.927/0001-40, com proposta no valor total de **R$ 163.110,00** (cento e sessenta e três mil cento e dez reais);

b) **HOMOLOGO o** Pregão Eletrônico **311/2026,** conforme Ata de Julgamento (7441032) e Despacho 112482 (7441066).

Encaminhem-se os autos à:
1- **DIGER** para providências necessárias junto ao compras.gov.br; e **SPADG** para publicação do Termo de Homologação e juntada ao feito;
2 - **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
3 - **DIFIN** para emissão de nota de empenho;
4 - **DCC** para as providências que se façam devidas;
5 - **ASMIL** para conhecimento e acompanhamento.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006931-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002303
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Odete Alves de Oliveira
CPF: 975.XXX.XXX-72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006931-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003941
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Odete Alves de Oliveira
CPF: 975.XXX.XXX-72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006931-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005491
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Odete Alves de Oliveira
CPF: 975.XXX.XXX-72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 16 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006931-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007448
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Odete Alves de Oliveira
CPF: 975.XXX.XXX-72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006931-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008821
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Odete Alves de Oliveira
CPF: 975.XXX.XXX-72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006931-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009909
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria Odete Alves de Oliveira
CPF: 975.XXX.XXX-72.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006952-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002338
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Antonia Alice Silva Moreira
CPF: 530.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006952-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006085
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Antonia Alice Silva Moreira
CPF: 530.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.347,12 (Três mil e trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006952-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007402
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Antonia Alice Silva Moreira
CPF: 530.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006952-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008612
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Antonia Alice Silva Moreira
CPF: 530.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006952-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009729
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Antonia Alice Silva Moreira
CPF: 530.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008084-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002382
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernanda de Sousa Reis
CPF: 072.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008084-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003960
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernanda de Sousa Reis
CPF: 072.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008084-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005861
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernanda de Sousa Reis
CPF: 072.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008084-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007189
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernanda de Sousa Reis
CPF: 072.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008084-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009908
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernanda de Sousa Reis
CPF: 072.XXX.XXX-00.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006968-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002320
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jennifer Sousa Santos
CPF: 073.XXX.XXX-08.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006968-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005492
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jennifer Sousa Santos
CPF: 073.XXX.XXX-08.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 16 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006968-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008533
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jennifer Sousa Santos
CPF: 073.XXX.XXX-08.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006968-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009697
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Jennifer Sousa Santos
CPF: 073.XXX.XXX-08.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000007014-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002758
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Juliana Leal da Costa
CPF: 001.XXX.XXX-90.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.749,42 (Dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000007014-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007057
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Juliana Leal da Costa
CPF: 001.XXX.XXX-90.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.271,26 (Dois mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000007014-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE010451
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Juliana Leal da Costa
CPF: 001.XXX.XXX-90.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de novembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000020888-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE010419
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Bianca da Silva Avila
CPF: 047.XXX.XXX-08.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1° GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de novembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006534-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE001983
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Vanessa de Oliveira Martins
CPF: 029.XXX.XXX-46.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006534-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004627
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Vanessa de Oliveira Martins
CPF: 029.XXX.XXX-46.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006534-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005484
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Vanessa de Oliveira Martins
CPF: 029.XXX.XXX-46.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.749,42 (Dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 16 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006534-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006916
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Vanessa de Oliveira Martins
CPF: 029.XXX.XXX-46.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006534-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008826
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Vanessa de Oliveira Martins
CPF: 029.XXX.XXX-46.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000006534-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009910
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Vanessa de Oliveira Martins
CPF: 029.XXX.XXX-46.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.195,40 (Hum mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000011198-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003551
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Cleane do Nascimento Santos
CPF: 019.XXX.XXX-42.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000011198-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005526
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Cleane do Nascimento Santos
CPF: 019.XXX.XXX-42.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 18 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000011198-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008446
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Cleane do Nascimento Santos
CPF: 019.XXX.XXX-42.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 26 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000011198-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009876
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Cleane do Nascimento Santos
CPF: 019.XXX.XXX-42.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000010281-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE003803
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Magnalva Alves da Costa
CPF: 883.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.749,42 (Dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 09 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000010281-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006124
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Magnalva Alves da Costa
CPF: 883.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.466,66 (Três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000010281-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006924
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Magnalva Alves da Costa
CPF: 883.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.314,94 (Hum mil e trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 20 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000010281-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE012443
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Magnalva Alves da Costa
CPF: 883.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008470-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002677
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria de Jesus Santana Ferreira
CPF: 027.XXX.XXX-24.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008470-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007699
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria de Jesus Santana Ferreira
CPF: 027.XXX.XXX-24.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008470-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE012296
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maria de Jesus Santana Ferreira
CPF: 027.XXX.XXX-24.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciario do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008085-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002381
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Izabella Caroline Alves Vieira
CPF: 023.XXX.XXX-59.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 24 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008085-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004691
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Izabella Caroline Alves Vieira
CPF: 023.XXX.XXX-59.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.554,02 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000008085-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009888
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Izabella Caroline Alves Vieira
CPF: 023.XXX.XXX-59.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

Estatutos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000010281-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008705
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Magnalva Alves da Costa
CPF: 883.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 15/2024
PROCESSO 24.0.000007525-2
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins
OBJETO: Retificação da relação de bens constante no item 1.1 da cláusula primeira do Termo de Doação nº 15/2024, a fim de corrigir informações relativas à identificação e as características dos veículos doados.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 427/2026
PROCESSO 26.0.000008987-6
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Associação da Comunidade Quilombola Rio Preto
OBJETO: Alteração do item 1.1 da Cláusula Primeira - do Objeto, e dos subitens 2.3.2 da Cláusula Segunda - Especificação do Objeto; e 3.1.2, da Cláusula Terceira – da Execução, do Contrato nº 427/2026, nos termos da Solicitação evento 7435748 e anuência da CONTRATADA evento 7438868.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 58/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PROCESSO 26.0.000008455-6
CONTRATO Nº 496/2026
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: A. J. T. F. - Ltda
OBJETO: Aquisição de mobiliários eletrodomésticos (frigobar), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 530/2022
PROCESSO 22.0.000035108-7
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Toccato Tecnologia E Sistemas - Ltda
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº. 530/2022, por mais 12 (doze) meses, consoante Cláusula Décima Sétima e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e o reajuste nos termos do item 10.1 e 10.2 do instrumento contratual ora mencionado.
DA PRORROGAÇÃO:
Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 530/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 8/12/2026 a 7/12/2027, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.
DO REAJUSTE:
Os valores dos serviços objeto do Contrato nº 530/2022 ficam reajustados em aproximadamente 4,223450%, correspondente à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, evento 7353505, acumulado no período setembro/2025 a agosto/2026, contados da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere.
O reajuste no percentual aproximado de 4,223450% será aplicado a partir de 8 de dezembro de 2026, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA.
O valor global do Contrato nº 530/2022, após o reajuste, passará de R$ 668.099,20 (seiscentos e sessenta e oito mil noventa e nove reais e vinte centavos), para R$ 696.319,40 (seiscentos e noventa e seis mil trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), pelo período de 8/12/2026 a 7/12/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1169.4505
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024
PROCESSO 21.0.000004573-7
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Lanlink Serviços de Informática S.A
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico-financeiro / reoneração do Contrato nº 31/2024 em 1,9769%, bem como a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.
DO REEQUILÍBRIO REONERAÇÃO:
O Contrato nº 31/2024 fica alterado por meio de reequilíbrio econômico-financeiro / reoneração, no percentual aproximado de 1,9769% conforme Despacho nº 100394/2026.

Em decorrência da Lei nº 14.973/2024, que promoveu a reoneração gradual da folha de pagamento para os setores anteriormente beneficiados pela desoneração prevista na Lei nº 12.546/2011, o reequilíbrio econômico-financeiro objeto deste instrumento passa a operar seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Após o reequilíbrio econômico-financeiro / reoneração, o valor global do Contrato nº 31/2024, passará de R$ 1.326.709,07 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil setecentos e nove reais e sete centavos), para R$ 1.330.533,03 (um milhão, trezentos e trinta mil quinhentos e trinta e três reais e três centavos), conforme Despacho nº 100394/2026, evento 7381109.

DA PRORROGAÇÃO:

As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2024, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 22/02/2027 a 21/02/2028, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

O valor global do Contrato nº 31/2024, referente ao período de prorrogação compreendido entre 22/02/2027 e 21/02/2028, será de R$ 1.352.936,52 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1169.4505

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1627/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ROMULO MARTINS DOS SANTOS**, matrícula nº 991369, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 12/11 a 11/12/2026, **a partir de 12/11/2026 até 11/12/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1628/2026, de 12 de novembro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JONATHAN SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 362253, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 12/11 a 11/12/2026, **a partir de 12/11/2026 até 11/12/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Frederico Paiva Bandeira De Souza
Diretor do Foro Substituto

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 270, de 2026 – SEI Nº 26.0.000020761-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **EXECUÇÃO EFETIVA: ESTRATÉGIAS PARA O APRIMORAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL,** a se realizar no período de 17 de novembro a 3 de dezembro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Execução Efetiva: Estratégias para o Aprimoramento da Prestação Jurisdicional
Objetivo: Aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos dos(as) participantes acerca do processo de execução, mediante o estudo dos fundamentos jurídicos e constitucionais, das atualizações legislativas e dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, visando ao desenvolvimento de estratégias que contribuam para a efetiva satisfação dos créditos, o cumprimento das decisões judiciais e o aperfeiçoamento dos procedimentos executivos, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Execução Efetiva e com a Meta 7 da Corregedoria Nacional de Justiça.
Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 9 a 13 de novembro de 2026.
Inscrições: As inscrições serão realizadas no Portal Esmat e serão validadas pela Secretaria Acadêmica (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em edital.
Públicos-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.
Carga Horária: 12 horas-aula
Modalidade: Presencial, com integração ao AVA.
Local: Escola Superior de Magistratura Tocantinense e no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA.
Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).
Haverá Pagamento de Diárias?
(X) SIM —------ Fonte Pagadora: Esmat
As diárias destinadas aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário deverão ser solicitadas pelo(a) próprio(a) participante, por meio do sistema e-Gesp, tendo como referência o Processo SEI nº 26.0.000020761-5.

2. VAGAS
2.1. Serão disponibilizadas 50 vagas para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, assim distribuídas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
2.1.1 Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	15
2.1.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	35
Total	50

2.2 Havendo vagas remanescentes após o período de inscrição contido no Edital, caso haja interessados(as) em participar do curso, estes(as) deverão encaminhar e-mail de solicitação ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Nufam), para o endereço de e-mail nufamtjto@gmail.com..

3. PRÉ-REQUISITOS
3.1 Serem magistrados(as) e servidores(a) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
4.1. **Frequência**
4.1.1. Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades previstas para as modalidades presencial e a distância (EaD), conforme a programação estabelecida no item 5 deste Edital.
4.1.2. A frequência na modalidade presencial, correspondente a 50% da carga horária total do curso, será registrada pela Secretaria Acadêmica, mediante controle de presença na entrada e na saída dos(as) alunos(as), nos dois turnos de realização das atividades.
4.1.3. A frequência na modalidade EaD, correspondente aos outros 50% da carga horária total do curso, será computada com base na participação dos(as) alunos(as) nas atividades assíncronas disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), especialmente no Fórum de Discussão Formativa. A participação será registrada no ambiente virtual, e os percentuais de frequência serão consolidados e encaminhados à Secretaria Acadêmica para o fechamento do curso.
4.2. Avaliação da aprendizagem
4.2.1. A avaliação da aprendizagem será realizada mediante o acompanhamento da participação dos(as) alunos(as) nas atividades presenciais e a distância, considerando o envolvimento nas discussões, a realização das atividades propostas e a interação no Fórum de Discussão Formativa, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
4.2.2. Para fins de certificação, os(as) alunos(as) deverão cumprir frequência mínima de 75% da carga horária total do curso, observados os critérios de registro e acompanhamento previstos neste Edital.

4.2.3.Os(As) alunos(as) serão avaliados(as) com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula.
4.2.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento e nota igual ou superior a 7,0 pontos.
4.2.5. Eventuais alterações no cronograma ou no período de realização do curso serão comunicadas aos(às) alunos(as) por e-mail. Para tanto, os(as) participantes deverão manter atualizados seus endereços eletrônicos e números de telefone na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
4.2.6. Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às disposições da Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, bem como às demais regras estabelecidas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

EXECUÇÃO EFETIVA: ESTRATÉGIAS PARA O APRIMORAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL		
ETAPA EaD		
AMBIENTAÇÃO		
Data	**Horário**	
De 17 a 29 de novembro de 2026	Livre no AVA	Período de ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Plataforma *Moodle* para que os(as) alunos(as) possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD. Acesso ao grupo de Whatsapp FÓRUM DE APRESENTAÇÃO Editais, cronograma, guias de estudo, material de estudo
Carga Horária		1 hora-aula
FÓRUM DE DISCUSSÃO FORMATIVA		
De 17 a 29 de novembro de 2026	Livre no AVA	Será disponibilizado o Fórum de Discussão Formativa, orientado por texto, estudos de casos e questões motivadoras propostas pelo(a) docente, com o objetivo de estimular a reflexão crítica, a interação entre os(as) participantes e o aprofundamento dos conteúdos abordados. O(A) docente acompanhará as discussões, esclarecerá dúvidas e promoverá a construção colaborativa do conhecimento
Carga Horária		4 horas-aula
ETAPA PRESENCIAL		
Dia 30 de novembro de 2026	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	**Tema**: Teoria Geral da Execução e Procedimentos Executivos no Processo Civil **Conteúdos Programáticos**: Teoria geral do processo da execução. Normas fundamentais da tutela jurisdicional executiva. Responsabilidade patrimonial. Título executivo. Execução para entrega de coisa. Execução da obrigação de fazer e não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução contra a Fazenda Pública. Execução de prestação alimentícia. Suspensão e extinção do processo de execução. Execução fiscal (Lei nº 6.830, de 1980). Meios de defesa do(a) executado(a). **Facilitador de Aprendizagem:** Maurício Ferreira Cunha
Carga horária		8 horas-aula

FECHAMENTO DO CURSO	
De 1º a 3 de dezembro de 2026	O(A) aluno(a) deverá avaliar a estrutura curricular, o professor e a metodologia aplicada.
Carga Horária	2 horas-aula
Carga Horária Total	**15 horas-aula**

5.1 DADOS DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM	
5.1.1	
Nome	Maurício Ferreira Cunha
Síntese do Currículo	Juiz de Direito (TJMG). Pós-Doutorando em Ciências Jurídico-Processuais (Universidade de Coimbra – Portugal). Estágio de pesquisa pós-doutoral – sem tese (Universidade de Girona – Espanha). Estágio de aperfeiçoamento (Tribunal de Justiça da União Europeia – Luxemburgo). Doutor em Direito Processual (PUC/MINAS). Bolsista Capes em Doutorado Sanduíche (Universidade Nova de Lisboa – Portugal). Mestre em Direito Processual Civil (PUC/CAMPINAS). Professor dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* (PUC/MINAS – câmpus Poços de Caldas). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;
6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;
6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;
6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.
6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 107, de 2026 – SEI Nº 26.0.000020761-5
O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos dos(as) participantes acerca do processo de execução, especialmente quanto aos fundamentos jurídicos e constitucionais, às atualizações legislativas e aos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, bem como ao desenvolvimento de estratégias voltadas à efetiva satisfação dos créditos, ao cumprimento das decisões judiciais e ao aperfeiçoamento dos procedimentos executivos, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Execução Efetiva e com a Meta 7 da Corregedoria Nacional de Justiça.
R E S O L V E
Art. 1º Designar o **Juiz Manuel de Faria Reis Neto ,** sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador, do curso **EXECUÇÃO EFETIVA: ESTRATÉGIAS PARA O APRIMORAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3º DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.